



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS SUL - GAOS  
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Recebido 11/02/26  
Controladoria Geral  
Protocolo nº 152  
Permanente às 10:25

**Ofício: TC/DINFRA/GAOS/IRBE Nº 003/2026**

Bezerros-PE, 11 de fevereiro de 2026

**Assunto: Solicitação de Esclarecimentos – Processo Licitatório nº 001/2026 – Concorrência nº 001/2026**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos que, no âmbito da análise do **Processo Licitatório nº 001/2026 – Concorrência nº 001/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio destinado à Policlínica de Atenção Especializada em Saúde no Município de Vitória de Santo Antão/PE, com valor estimado de R\$ 18.908.415,72, foram identificadas inconsistências e possíveis desconformidades com a legislação vigente e com a coerência interna dos instrumentos convocatórios e documentos técnicos.

Diante disso, com fundamento no art. 17 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

**1 - Prazo de Publicidade do Certame**

Considerando que o edital foi publicado em 29/01/2026 e a sessão de abertura designada para 13/02/2026, solicita-se manifestação acerca do atendimento ao prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis previsto no art. 55, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, para concorrência destinada à contratação de obras e serviços de engenharia sob o critério de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia.

**2 - Fundamentação em Legislação Revogada**

Esclarecer a razão da referência ao art. 92, §1º, da Lei nº 8.666/93 na Cláusula Décima Oitava (Do Foro) e na Minuta do Contrato, considerando que o certame declara submeter-se integralmente à Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS SUL - GAOS  
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

### **3 - Tratamento Diferenciado a ME/EPP**

Justificar a contradição verificada entre o preâmbulo do edital, que afirma não haver preferência para ME/EPP, e os dispositivos posteriores que assegurem direito de prioridade no desempate, com base nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, esclarecendo qual regra será efetivamente aplicada no certame.

### **4 - Divergências nos Prazos Contratuais (Minuta do Contrato)**

- a) Esclarecer o prazo correto de execução contratual, diante da redação “12 (dez) meses”, constante da Cláusula 3.2;
- b) Esclarecer o prazo correto para início dos serviços, considerando a divergência entre “15 (dez) dias” prevista na Cláusula 3.3.

### **5 - Inversão de Fases**

Esclarecer se haverá inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, indicando, em caso afirmativo, o respectivo ato motivado que fundamenta a adoção da medida, considerando que o edital apresenta apenas referências hipotéticas sobre o tema (item 10.5.1).

### **6 - Inconsistências no TR**

- a) Informar qual o prazo correto de execução previsto no item 5.3 do Projeto Básico, diante da divergência “12 (dez) meses”;
- b) Informar qual o prazo correto para início dos serviços previsto no item 5.4, diante da divergência “15 (dez) dias”.

### **7 - Vedação à Subcontratação**

Apresentar justificativa técnica e jurídica para a vedação integral à subcontratação, especialmente considerando a exigência de qualificação para serviços especializados, como por exemplo, a instalação de Resfriadora de Líquidos (Chiller), esclarecendo de que forma a restrição se compatibiliza com os princípios da competitividade e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS SUL - GAOS  
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Solicitamos o fornecimento da documentação/informações comprobatórias e das eventuais medidas corretivas adotadas até o próximo **dia 13/02/2026**, por meio de Ofício encaminhado eletronicamente para o e-mail: [eduardobasilio@tcepe.tc.br](mailto:eduardobasilio@tcepe.tc.br), ou, no caso de sua não apresentação, a devida justificativa por escrito.

Informa-se ainda que, caso os esclarecimentos não sejam fornecidos ou sejam considerados insatisfatórios, essas deficiências e/ou irregularidades poderão ser objeto de análise de relatório de auditoria, acerca do qual os responsáveis serão posteriormente notificados, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, para que apresente defesa prévia, garantindo o contraditório e a ampla defesa previsto constitucionalmente.

Atenciosamente,

**EDUARDO JOSE** Assinado de forma digital por  
**BASILIO:1247** EDUARDO JOSE BASILIO:1247  
Dados: 2026.02.11 09:07:17  
-03'00'

**Eduardo José Basílio**  
Auditor de Controle Externo/Obras  
Mat.1247

Sua Excelência Senhor  
**Paulo Roberto Leite de Arruda**  
**Prefeito do Município de Vitória de Santo**  
**Antão**  
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 Livramento  
CEP: 55.612-010 Vitória de Santo Antão/PE

Declaro ter recebido o original em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_hs

Assinatura e carimbo

**C/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**CONTROLE INTERNO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**